



Lei Nº 1020/2017

Inocência, 22 de agosto de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE INOCÊNCIA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Arnaldo Ferreira de Melo, Prefeito Municipal de Inocência-MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, para a Associação Comercial e Industrial de Inocência-MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.237.114/0001-12, com sede à Rua João Batista Parreira n.º 506, Centro, Inocência-MS .

Art. 2º - O valor deverá ser usado pela Associação Comercial e Industrial de Inocência-MS, como forma de custeio às suas despesas operacionais, para pagamento de pessoal.

Art. 3º - O valor repassado será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), entre os meses de agosto a dezembro de 2017.

Art. 4º - Como contrapartida a Associação deverá realizar serviços para atendimento a população do Município de Inocência sendo:

- I – atendimento a população para a abertura de MEI - Micro Empreendedor Individual;
- II – executar e articular as políticas para implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
- III – criar uma articulação e mobilização na cidade em torno da causa do desenvolvimento local;
- IV – auxílio em eventos ligados ao desenvolvimento Econômico promovidos pela Prefeitura Municipal;

Art. 5º - A Associação prestará contas dos recursos repassados, até o 20 (vigésimo) dia de cada mês, à Prefeitura Municipal de Inocência, através de documentos comprobatórios da aplicação correta.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária:

10.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico
10.01 Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Economico
20- Agricultura
608- Promoção da Produção Agropecuária
1001 – Incentivo as Atividades Economicas do Município
2126- Incentivo a Agricultura, Pecuária e Psicultura
33.50.41.00 – Contribuições
100- Recursos Ordinários

Art. 7º - A não observância do disposto na presente Lei, por parte da Associação, especialmente com referência à prestação de contas, acarretará na suspensão imediata dos repasses, além da devolução ao erário municipal do valor repassado quando não comprovada sua correta aplicação.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal de Inocência, autorizado a permitir o uso de uma sala nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal, onde funcionará a sala do Empreendedor e da Associação Comercial e Industrial de Inocência-MS.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência-MS, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

PAULO BARBOSA VALADÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO